CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 258 2023

Dispõe sobre a implantação de coletor de lixo reciclável nos condomínios residenciais e comerciais; postos de gasolina e afins localizados no município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA;

Art. 1º Fica obrigada a implantação do coletor de lixo reciclável nos condomínios residenciais e comerciais, com mais de 10 (dez) unidades; postos de gasolina e afins localizados no Município de Itabirito.

Parágrafo único. A coleta seletiva do lixo reciclável deverá ser feita em recipientes apropriados, como meio de preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins indicados no artigo anterior, os condomínios residenciais e comerciais; postos de gasolina e afins deverão dispor, em suas dependências, de cestos de lixos recicláveis, não recicláveis e orgânicos, afixando em cada um a respectiva identificação.

Recebido
27/10/2023 às 14:48h.
Beatriz

§ 1º Nos casos dos condomínios residenciais ou comerciais, caberá ao Síndico e/ou Administrador a responsabilidade da colocação dos cestos, bem como, dar a melhor destinação para o material recolhido.

§ 2º Nos postos de gasolina e afins, a responsabilidade será exclusiva do proprietário, facultando-lhe o direito de nomear como responsável solidário o gerente do estabelecimento.

§ 3º A coleta do lixo reciclável deverá ser feita, separadamente, em recipientes próprios para papel, vidro, plástico, metais e alumínio, com a correspondente indicação.

Art. 3º A exigência contida no art. 1º da presente Lei se aplicará, também, para condomínios que ainda não estiverem habitados, bem como, para aqueles com Alvará de construção devidamente aprovado pelo Poder Público.

Art. 4º É permitida a assinatura de convênio e/ou contrato de terceirização, com entidades governamentais ou não governamentais, para fazer a coleta do lixo e dar a destinação do lixo reciclável selecionado.

Parágrafo único. O Poder Público não contribuirá, em hipótese alguma, com qualquer numerário para custear despesas

com a coleta seletiva do lixo, excetuando-se as atribuições de sua competência exclusiva.

Art. 5º Havendo a comprovação do descumprimento da presente Lei, qualquer pessoa poderá denunciar o fato ao Ministério Público Estadual para que, na qualidade de fiscal da lei, adote as providências legais que entender como cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 30 de outubro de 2023

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo fundamental promover a preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população no Município de Itabirito, Minas Gerais. A justificativa para esta legislação é baseada em diversas razões de importância significativa:

Sustentabilidade Ambiental: A implantação de coletores de lixo reciclável visa incentivar a coleta seletiva e o adequado descarte de resíduos recicláveis. A reciclagem contribui diretamente para a preservação do meio ambiente, reduzindo a poluição e a demanda por recursos naturais.

Redução de Resíduos Sólidos: A coleta seletiva de lixo reciclável ajuda a reduzir a quantidade de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários, aliviando a pressão sobre essas instalações e promovendo uma gestão mais eficiente dos resíduos.

Benefícios Econômicos: A reciclagem gera oportunidades econômicas, como a criação de empregos na cadeia de reciclagem, economia de recursos naturais e redução de custos associados ao tratamento de resíduos.

Conscientização da População: A presença de coletores de lixo reciclável em condomínios residenciais e comerciais, bem como em postos de gasolina e estabelecimentos similares, servirá como um incentivo para que os moradores e clientes adotem práticas de descarte responsável e participem ativamente da reciclagem.

Cumprimento de Normas Ambientais: A legislação é uma ferramenta importante para garantir o cumprimento das normas ambientais e promover a responsabilidade ambiental, tanto por parte dos condomínios como dos estabelecimentos comerciais.

Inclusão de Novos Empreendimentos: A aplicação da lei a condomínios não habitados e a estabelecimentos com alvará de construção aprovado pelo Poder Público garante que novos empreendimentos também

cumpram com as normas de coleta seletiva desde o início de suas atividades.

Parcerias com Entidades Governamentais e Não Governamentais: A possibilidade de estabelecer convênios e contratos de terceirização para a coleta e destinação dos resíduos recicláveis permite a cooperação entre o setor público e organizações da sociedade civil, otimizando os recursos e a eficiência do processo.

Fiscalização e Cumprimento da Lei: O Projeto de Lei prevê que qualquer pessoa pode denunciar o descumprimento da legislação ao Ministério Público Estadual, garantindo a fiscalização adequada e o cumprimento das disposições legais.

Em resumo, a implantação de coletores de lixo reciclável nos condomínios residenciais e comerciais, postos de gasolina e afins em Itabirito/MG é uma medida essencial para promover a sustentabilidade ambiental, reduzir resíduos, criar oportunidades econômicas e fomentar a consciência ambiental na comunidade, contribuindo assim para um futuro mais sustentável e saudável para todos os residentes e visitantes do município.

Sala de Reuniões, 30 de Outubro de 2023.

Anderson Martins da Conceição
Vereador